



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 153/92

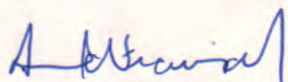
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15  
de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa. a  
Lei Municipal nº 3.103/92, com veto parcial.

Com protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração

Cordialmente,

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

Exmo. Vereador  
Paulo Magno do Bem  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## V E T O P A R C I A L

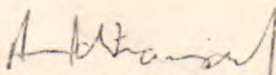
28.04.92  
9 votos contrários  
2 votos favoráveis  
Dewozum 11

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

O art. 57, da Lei nº 3.103/92, foi vetado em razão da matéria tratada estar contida no Estatuto do Magistério Municipal, que disciplina especificamente o relacionamento entre o Município e o professorado municipal.

Em razão do exposto, confiamos no discernimento dos ilustres vereadores para a manutenção do veto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE ABRIL DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 153/92

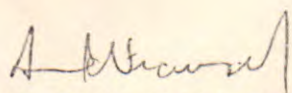
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15  
de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa. a  
Lei Municipal nº 3.103/92, com veto parcial.

Com protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração

Cordialmente,

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

Exmo. Vereador

Paulo Magno do Bem

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE

Comunicação/Faz

Em 23 de abril de 1992.

Exm<sup>o</sup> Sr.

Vereador Darci Tavares

DD. Presidente da Comissão Especial  
para dar parecer ao Veto Parcial

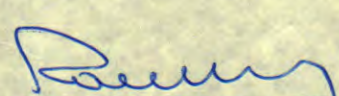
Ilustre Vereador,

Através desta, venho comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que o VETO PARCIAL ao art. 57 da Lei nº 3.103/92, encontra-se à disposição desta Douta Comissão para o parecer.

Em anexo, segue a cópia do Projeto de Lei Complementar nº 02/91, hoje Lei nº 3.103/92.

Sem mais para o momento, despeço-me com estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM  
-Presidente da Câmara-

*Darci Tavares*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Veto rejeitado  
9 Contribuintes  
2 Favorecidos*

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO PARCIAL DE SUA EX<sup>a</sup>  
O PREFEITO MUNICIPAL, À LEI Nº 3.103/92

## RELATÓRIO-FUNDAMENTAÇÃO

O Veto do Executivo Municipal, está de acordo com a Lei que lhe faculta, vetou o art. 57 da Lei em referência, em razão da matéria de que trata o presente artigo estar contido no Estatuto do Magistério Municipal.

Ao analisar o Estatuto do Magistério, esta Comissão entendeu que, realmente já existe este incentivo aos docentes em efetivo exercício no Município, porém, insignificante." ART. 50 - Ao pessoal do Magistério são extensivas as seguintes vantagens e incentivos:

- I - Adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos por quinquênio de efetivo exercício na regência de classe;
- II- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos por quinquênio de efetivo exercício fora da regência de classe;
- III-Adicional de 5% (cinco por cento) a título de incentivo, ao professor, enquanto permanecer na regência de classe, após dois anos no efetivo exercício da função efetiva do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Afastado da regência de classe por qualquer motivo, o professor perderá o adicional do inciso III, deste artigo, exceto no período de férias e recessos escolares!"

Esta Comissão é contrária ao Veto, mas a decisão soberana caberá ao Plenário que caberá discutir, rejeitar ou manter o Veto.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de abril de 1992.

VEREADOR DARCI *[assinatura]* VEREADOR EDMUNDO P. PEDRO *[assinatura]*

DR JOSÉ DERLY C. ALEIXO VEREADOR MARIO REIS CARVALHO *[assinatura]* VER. MARIA DE LOUDES S. *[assinatura]*

SOUZA

**APROVADO**  
28.04.92